ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.019/2002 **DE 04 DE FEVEREIRO DE 2002.**

"Modifica o art. 29º da Lei 972/2001, alterado pela Lei nº 983/2001 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o Art. 29º da Lei nº 972/2001, alterado pela Lei nº 983/2001 de 1º de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. – Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e os seus respectivos vencimentos, obedecidos os critérios estabelecidos nos arts. 24º e seguintes desta Lei, serão os constantes do ANEXO I que acompanha a presente Lei, prorrogando a extinção dos referidos cargos em até de 90 (noventa) dias a contar de 1º de janeiro de 2002, ou, se antes deste prazo, forem substituídos por novos cargos a serem preenchidos mediantes concurso público.

§ 1º - Até a aprovação de um novo Plano de Cargos e Vencimentos para os funcionários efetivos e a homologação de Concurso Público para novos cargos, fica o Prefeito autorizado a nomear servidores para ocupar os cargos em comissão existentes.

§ 2º - Os ocupantes de cargos em comissão cumprirão regime de tempo integral."

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RECEBEMOS
EM 04/02/2002
Câmara Municipal de Pontalina

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 04 / 02 / 2002
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.019/2002

DE 04 DE FEVEREIRO ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Modifica o art. 29º da Lei 972/2001, alterado pela Lei nº 983/2001 e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.019/2.002, datada de 04 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 04/02/2002
Câmara Municipal de Pontalina